

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de consultoria médica, especializada em psiquiatria e saúde mental do trabalho, para elaboração, desenvolvimento, execução e avaliação do Programa de Cuidado à Saúde Mental e Qualidade de Vida.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), evidenciam que 15% dos adultos em idade ativa vivem com algum tipo de transtorno mental. Os transtornos mentais e outras condições de saúde mental podem afetar a identidade de uma pessoa no trabalho, a produtividade e aumentar as ausências.

Globalmente, doze bilhões de dias de trabalho são perdidos todos os anos apenas para depressão e ansiedade, a um custo de US\$ 1 trilhão por ano em perda de produtividade. As condições de saúde mental afetam as famílias, cuidadores, colegas, comunidades e a sociedade em geral.

Todos têm direito ao trabalho e todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O trabalho pode ser um fator de proteção para a saúde mental, mas também pode contribuir para o agravamento da mesma. As condições de saúde mental relacionadas ao trabalho são evitáveis e cabe ao empregador atenção e cuidado para mitigação de possíveis danos à integridade dos trabalhadores implicados em seu processo de trabalho. Uma pesquisa da Revista Britânica Capita (reproduzida pelo ENAP – Escola Nacional de Administração Pública) revelou que: 45% consideraram deixar o emprego devido ao estresse que ele gera; 53% tiveram colegas que foram forçados a desistir do trabalho devido ao estresse; 49% não acham que seu líder imediato saberia o que fazer se eles conversassem com ele sobre um problema de saúde mental.

Segundo a Previdência Social, no período de janeiro a dezembro de 2021, tivemos 176.177 auxílios por Incapacidade Temporária referentes ao Capítulo V do CID 10, relacionado aos Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99).

Ações efetivas podem prevenir riscos à saúde mental no trabalho, proteger e promover a saúde mental no trabalho e apoiar trabalhadores com algum grau de acometimento da saúde mental.

Dados da OMS afirmam que para cada US\$ 1 investido em ações que promovem melhorias na saúde e bem-estar mental dos colaboradores, US\$ 4 são percebidos em ganhos com o aumento da produtividade.

A Saúde Mental, face às altas taxas de prevalência, tem se tornado uma prioridade das grandes corporações. Houve um aumento no interesse das empresas de implantar ações de saúde e bem-estar na rotina de seus trabalhadores.

Por se tratar de uma temática muito específica, que requer um manejo técnico adequado, a consultoria necessita seguir o que há de padrão ouro em prevenção, promoção e tratamento em Saúde Mental.

Face ao exposto, criar um Programa de Cuidado à Saúde Mental na Cesama se demonstra necessário, e se configura enquanto um investimento e cumprimento de sua responsabilidade no cuidado e monitoramento da saúde de seus empregados.

Por se tratar de uma temática muito específica, de natureza técnica, se faz necessário que a prestação do serviço seja executada por profissional técnico habilitado, devidamente capacitado e que seja referência no assunto, com notória especialização e expertise em Saúde Mental no Trabalho para prestar consultoria de elaboração, desenvolvimento, execução e avaliação do Programa de Cuidado à Saúde Mental. Portanto, a natureza singular do serviço afasta a possibilidade de competição para a prestação do serviço.

2.2 Pretende-se estabelecer um programa de Programa de Cuidado à Saúde Mental e Qualidade de Vida que proporcione um

acompanhamento individual de psiquiatria para trabalhadores com diagnósticos de saúde mental; ofertar capacitação da equipe de saúde da Cesama com objetivo de implementar ações de vigilância, assistência e monitoramento em saúde mental dos trabalhadores da empresa; e assessoria para construção de metodologia e fluxos do programa de atenção à saúde mental no trabalho.

Ao final dos 12 meses deverá ser entregue à empresa Cesama a implantação e implementação do Projeto de Política de Saúde Mental do Trabalhador e da Trabalhadora e Qualidade de Vida como proposta para que se transforme em um programa estruturado da empresa.

2.3 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: Dra. Andréia Aparecida de Miranda Ramos, inscrita sob o CRMMG 32185 e CNPJ 49.101.204/0001-08, possui graduação em Medicina pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1995), mestrado em Psiquiatria e Saúde Mental pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, área temática Saúde Mental e Trabalho (2000) e doutorado em Psiquiatria e Saúde Mental pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, área temática Saúde Mental e trabalho (2004). Atualmente é Professora Associada do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora; Coordenadora Institucional do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAUDE); Tutora do Grupo de Educação Tutorial do Curso de Medicina (GET Medicina UFJF) e Pesquisadora Colaboradora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

2.4 A inexigibilidade de licitação é aplicável pela inviabilidade de competição, pois a profissional Dra. Andréia Aparecida de Miranda Ramos Tem experiência na área de Ciências da Saúde, com ênfase em Saúde Mental e Trabalho, Saúde Coletiva e Educação em Saúde,

atuando nos seguintes temas: saúde mental, saúde pública, saúde mental do trabalhador, assistência, educação em saúde.

Também é revisora de diversos periódicos (Physis. Revista de Saúde Coletiva (Online); Interface - Comunicação, Saúde, Educação; Homa Publica: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas e Revista de APS (Online)), recebeu o prêmio de Melhor Trabalho de Extensão na área de Saúde, na I Mostra de Extensão da UFJF - Projeto Saúde Mental e Trabalho. Com 22 artigos publicados em periódicos, 4 capítulos de livros publicados, além da ministração de diversos cursos e treinamentos., restando caracterizada a inviabilidade de competição para o objeto desta contratação., o que evidencia e instrui esse processo com a inviabilidade de competição conforme ditames da Lei nº 13.303/2016, art. 30, inciso II, alínea “c” com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), art. 91.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A consultoria será realizada pela Contratada tendo como público alvo a equipe de Saúde e Segurança da Cesama, bem como seus trabalhadores e gestores, dentro do prazo de execução do contrato.

4.2 Da Descrição Sumária da Consultoria

Consultoria: Desenvolvimento do Programa de Cuidado à Saúde Mental e Qualidade de Vida

Carga horária: Total de **384 horas** – sendo **180H (cento e oitenta horas)** destinadas ao acompanhamento individual de psiquiatria para trabalhadores com diagnósticos de saúde mental; **110H (cento e dez horas)** para capacitação da equipe de saúde, gestores e trabalhadores Cesama; e **94H (noventa e quatro horas)** destinadas à assessoria para construção de metodologia, fluxos e protocolo do programa de atenção à saúde mental no trabalho. O quantitativo de horas distribuídas é meramente orientativo, podendo sofrer remanejamentos dentro do quantitativo global de horas, mediante necessidade institucional.

Período da consultoria: 12 (doze) meses

Data: 01/08/2023 a 01/07/2024;

Modalidade: presencial.

Estabelecer um programa de Programa de Cuidado à Saúde Mental e Qualidade de Vida que proporcione um acompanhamento individual de psiquiatria para trabalhadores com diagnósticos de saúde mental; ofertar capacitação da equipe de saúde da Cesama com objetivo de implementar ações de vigilância, assistência e monitoramento em saúde mental dos trabalhadores da empresa; e assessoria para construção de metodologia e fluxos do programa de atenção à saúde mental no trabalho.

Ao final dos 12 meses deverá ser entregue à empresa Cesama a implantação e implementação do Projeto de Política de Saúde Mental do Trabalhador e da Trabalhadora e Qualidade de Vida como proposta para que se transforme em um programa estruturado da empresa.

4.3 Produtos e Metas da Consultoria

4.3.1 A consultoria possui como produtos e metas:

4.3.1.1 Acompanhamento Individual de Psiquiatria para Trabalhadores com Diagnósticos de Saúde Mental:

Realizar atendimento médico psiquiátrico, na modalidade presencial, individual, dos trabalhadores em processo de adoecimento agudo até estabilização do estado clínico, com registro no prontuário do trabalhador, elaboração de relatório para equipe de saúde da empresa, sobre os diagnósticos e tratamentos possíveis.

Organizar, pactuar, estruturar e publicizar o fluxo de tratamento dos trabalhadores em acompanhamento na rede de saúde pública (SUS e UFJF) e suplementar.

Propor postos de trabalho adequados às capacidades e necessidades dos trabalhadores, a partir de suas condições clínicas. A proposição deverá ser formalizada e constituída de embasamento técnico.

Produzir laudo técnico psiquiátrico, para subsídio de análise da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Aplicar instrumentos de triagem para rastreio de acometimentos de saúde mental entre os trabalhadores da Companhia.

4.3.1.2 Capacitação da Equipe de Saúde, Gestores e Trabalhadores CESAMA:

Apresentar o projeto aos trabalhadores da empresa (equipe de saúde; CIPA+ técnicos de segurança; gestores; trabalhadores em geral), com cronograma de atividades em cada setor da empresa.

Organizar e produzir material de educação continuada relativos à temática de saúde mental.

Elaborar modelos de educação continuada para capacitação de gestores, lideranças e membros da CIPA, sobre a temática de adoecimento mental e reintegração ao ambiente de trabalho.

Elaborar materiais digitais, impressos e dinâmicas de sensibilização para aplicação junto aos trabalhadores, a fim de reduzir o estigma sobre a saúde mental.

4.3.1.3 Assessoria para Construção de Metodologia e Fluxos do Programa de Atenção à Saúde Mental no Trabalho:

Organizar modelos de implantação e implementação de sessões técnico-científicas junto à equipe de saúde da empresa, com finalidade de discussão das situações clínicas e de educação continuada, elaborar protocolo institucional de Atenção à Saúde Mental e Trabalho, com fundamentação técnica e teórica.

Organizar materiais e métodos, cientificamente validados, para rastreio de riscos psicossociais e de adoecimento mental nos trabalhadores da empresa e acompanhamento dos resultados.

4.3.2 Entregas e Documentação Técnica. As entregas serão consolidadas em Relatório Mensal, contendo a descrição dos serviços prestados e a documentação técnica, conforme planilha descritiva abaixo:

Produto	Metas	Hora Total	Documentação Técnica
1. ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE PSIQUIATRIA PARA TRABALHADORES COM DIAGNÓSTICOS DE SAÚDE MENTAL	1.1. Realizar atendimento médico psiquiátrico, na modalidade presencial, individual, dos trabalhadores em processo de adoecimento agudo até estabilização do estado clínico, com registro no prontuário do trabalhador, elaboração de relatório para equipe de saúde da empresa, sobre os diagnósticos e tratamentos possíveis;	180*	Relatório e/ou parecer + registro em prontuário eletrônico
	1.2. Organizar, pactuar, estruturar e publicizar o fluxo de tratamento dos trabalhadores em acompanhamento na rede de saúde pública (SUS e UFJF) e suplementar;		Documento descritivo do fluxo
	1.3. Propor postos de trabalho adequados às capacidades e necessidades dos trabalhadores, a partir de suas condições clínicas. A proposição deverá ser formalizada e constituída de embasamento técnico;		Relatório e/ou parecer + registro em prontuário eletrônico
	1.4. Produzir laudo técnico psiquiátrico, para subsídio de análise da perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);		Relatório dos testes aplicados
	1.5 Aplicar instrumentos de triagem para rastreio de acometimentos de saúde mental entre os trabalhadores da Companhia.		
2. CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, GESTORES E TRABALHADORES CESAMA	2.1. Apresentar o projeto aos trabalhadores da empresa (equipe de saúde; CIPA+ técnicos de segurança; gestores; trabalhadores em geral), com cronograma de atividades em cada setor da empresa;	110*	Lista de Presença+ fotos
	2.2. Organizar e produzir material de educação continuada relativos à temática de saúde mental;		PDF com material
	2.3. Elaborar modelos de educação continuada para capacitação de gestores, lideranças e membros da CIPA, sobre a temática de adoecimento mental e reintegração ao ambiente de trabalho;		Documento descritivo
	2.4. Elaborar materiais digitais, impressos e dinâmicas de sensibilização para aplicação junto aos trabalhadores, a fim de reduzir o estigma sobre a saúde mental;		PDF com material
3. ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DE METODOLOGIA E FLUXOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO	3.1. Organizar modelos de implantação e implementação de sessões técnico-científicas junto à equipe de saúde da empresa, com finalidade de discussão das situações clínicas e de educação continuada, elaborar protocolo institucional de Atenção à Saúde Mental e Trabalho, com fundamentação técnica e teórica;	94*	Relatório da reunião + Lista de Presença
	3.2. Organizar materiais e métodos, cientificamente validados, para rastreio de riscos psicossociais e de adoecimento mental nos trabalhadores da empresa e acompanhamento dos resultados;		Documento descritivo + Instrumento de rastreio

	3.2. Organizar materiais e métodos, cientificamente validados, para rastreamento de riscos psicossociais e de adoecimento mental nos trabalhadores da empresa e acompanhamento dos resultados		Documento descritivo + Instrumento de rastreamento		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Horas da consultoria		384 horas em 12 meses																							
Desembolso Mensal		R\$7.500,00 (Consultoria) + R\$500,00 (materiais e insumos) = R\$8.000,00																							
Desembolso Total		R\$90.000,00 (Consultoria) + R\$6.000,00 (materiais e insumos) = R\$96.000,00																							

* Quantitativo de horas meramente orientativo, podendo sofrer remanejamentos dentro do quantitativo global de horas, mediante necessidade institucional.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor global para realização do serviço de consultoria é de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$90.000,00 (noventa mil reais) relativos à consultoria técnica e R\$6.000,00 (seis mil reais) relativos à aquisição de materiais e insumos para prestação de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas de consultoria, durante 12 (doze) meses.

5.2 O valor da proposta comercial é o praticado no mercado pela empresa, conforme Consultas em Licitações, Piso Salarial compatível, Recibo de Consultas fornecidas que estão anexas ao processo, contendo similitude do valor praticado com outros interessados.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 A manutenção objeto deste Termo de Referência poderá ser recusada na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de Inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

- 7.1.1 O regime de contratação será empreitada por preço global.
- 7.2 O prazo de vigência contratual é de **15(quinze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2.1 O prazo de execução do objeto será de **15(quinze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.
- 7.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.3.1 O Contratado se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.
- 7.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.8** será de 90 (noventa) dias.

7.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

7.11 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.12 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.13 Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.14 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2 Pagamentos

- 8.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.
- 8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e smt@cesama.com.br
- 8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da empresa e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número do Contrato.
- 8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- I. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
 - II. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

- 8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.
- 8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciara correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

- 9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.7 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar imediata correção, quando esta for solicitado.
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 9.9 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 9.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 9.11 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

9.12 A consultora ficará responsável por acompanhar e orientar todas as atividades propostas, junto à equipe do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (DEST) da Cesama, conforme o cronograma abaixo especificado e pelo deslocamento até as unidades da empresa onde será realizada a consultoria.

9.13 A consultora também ficará responsável pela elaboração e impressão de materiais que sejam necessários para a implementação das ações propostas, como banner, cartaz, folder, flyer, etc. Além da oferta de lanches e coffee break, quando necessários.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

- 10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.
- 10.10 A Cesama se responsabilizará em fornecer o espaço físico da empresa para realização das atividades, garantir horário protegido para que seus trabalhadores possam participar das atividades propostas; fornecer equipamentos (computadores, tablets) e profissionais do setor de TI para arquivamento de dados que serão produzidos.
- 10.11 A Cesama autorizará a entrada da consultora para conhecer os ambientes e processos de trabalho da empresa para subsidiar as propostas de treinamento e intervenções junto às equipes de saúde, gestores e trabalhadores.
- 10.12 A Cesama disponibilizará à consultora acesso às informações sobre os indicadores epidemiológicos de adoecimento mental da empresa, sob a cláusula de confidencialidade dos dados.

11. DOCUMENTOS

- 11.1 Acompanha a inexigibilidade: Proposta comercial, Justificativa de preço, Ato Constitutivo Pessoa Jurídica, Declaração de Conformidade, CNDs e currículo lattes.

12. PENALIDADES

- 12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

- 12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

- 12.2 Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a

- CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 13.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por

- quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.8 A contratação será efetivada nos termos do Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, através de celebração de contrato.
- 13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Patrícia Teixeira Groppo de Oliveira
Chefe DEST

Renata Fernandes Silva
Gerente GERH

Autorizado/Aprovado por:

Rafaela Medina Cury
Diretora DRFA

PAPELETA - 2554/2023
Código do documento 57-2541949602041736943

Anexo: 11. TR - Programa de Cuidado à Saúde Mental.pdf



Assinaturas

PATRICIA TEIXEIRA GROppo DE OLIVEIRA
poliveira@cesama.com.br
Assinou como responsável

PRISCILA BASTOS SILVA
pbastos@cesama.com.br
Assinou como responsável

RAFAELA MEDINA CURY
rcury@cesama.com.br
Assinou como responsável

Priscila Bastos Silva
Assessoria de Riscos e Controle Interno (ARC)
(00) 3492-8158



Rafaela Medina Cury
Diretoria Financeira e Administrativa (DREFA)
(00) 3492-8102



Detalhe das Assinaturas

27-Junho-2023 16:25:20

PATRICIA TEIXEIRA GROppo DE OLIVEIRA Assinou - E-mail: poliveira@cesama.com.br - IP: 179.182.46.221 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 06419509696 - Data Hora: 2023-06-27 16:25:20.0

03-Julho-2023 11:42:49

PRISCILA BASTOS SILVA Assinou - E-mail: pbastos@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03290738698 - Data Hora: 2023-07-03 11:42:49.0

04-Julho-2023 09:37:34

RAFAELA MEDINA CURY Assinou - E-mail: rcury@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: São Paulo, São Paulo, 01000-000, BR (-23.5475,-46.6361) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03677646600 - Data Hora: 2023-07-04 09:37:34.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged